

Regulamento de Árbitros FBX – 2018

Este Regulamento de Árbitros dispõe sobre o Quadro de Árbitros reconhecido pela FBX, registro e requisitos para promoção de categoria, licenciamento de árbitros pela CBX e FIDE, reivindicação de títulos internacionais, orientação para estabelecimento de pró-labore e realização de cursos de arbitragem e penalidades aplicáveis.

Art. 1º A estrutura do Quadro de Árbitros da FBX é a seguinte:

I – Quadro Internacional: composto pelos árbitros com títulos outorgados pela FIDE (AF e AI); e,

II – Quadro Nacional: composto pelos árbitros com títulos concedidos pela própria CBX, por indicação da FBX (AA, AR e AN).

Art. 2º Somente poderão arbitrar torneios oficiais os árbitros constantes da "Lista de Árbitros em Dia", que pode ser acessado clicando no link abaixo: <http://www.fbx.com.br/ArbitrosEmDia.aspx>.

Art. 3º Somente poderão arbitrar eventos válidos para rating FIDE, árbitros que constem da Lista de Árbitros em dia em 2018, bem como da 'Lista de Árbitros Licenciados FBX – CBX - FIDE'.

§ 1º – Os árbitros já registrados no "Cadastro Geral" que ainda não obtiveram o licenciamento FIDE devem por intermédio do botão mencionado no artigo 2º emitir o boleto de taxa de licenciamento FIDE e efetuar o pagamento. (no site da CBX – www.cbx.org.br)

§ 2º – Efetuado o pagamento deverão enviar e-mail ao VPT/CBX reivindicando que seja providenciado o licenciamento junto à FIDE.

Art. 4º A FIDE divulga a Lista de Árbitros Licenciados, disponível no endereço http://arbiters.fide.com/images/stories/downloads/2013/List_of_Licensed_Arbiters.pdf

Art. 5º Para se registrar no Quadro Geral de Árbitros, é necessário que a CBX reconheça a habilitação do candidato a Árbitro.

Art. 6º Há 5 Categorias de Arbitros:

I – Arbitro Auxiliar (AA) Aprovados pela FBX e CBX;

- II – Arbitro Regional (AR) Aprovados pela FBX e CBX;
- III – Arbitro nacional (NA) Aprovados pela FBX e CBX;
- IV – Arbitro FIDE (AF) Homologados pela FIDE;
- V – Arbitro Internacional (AI) Homologados pela FIDE;

§ 1º - AA so podem Arbitrar competições realizadas em sua UF;

§ 2º - AR, AN, AF e AI podem Arbitrar competições em qualquer UF.

At. 7º São requisitos para o título de Árbitro Auxiliar:

I – Idade mínima de 16 anos;

II – Ter experiência como árbitro em pelo menos 4 provas (máximo de Duas provas RPD ou BLZ) no âmbito estadual;

III – ter participado de curso de árbitro, com chancela CBX, e prazo não superior a 04 anos: ou

IV – Ser indicado à Vice Presidência Técnica da CBX – VPT/CBX pelo Presidente da Federação a que é filiado.

Art. 8 São requisitos para o título de Arbitro Regional:

I – Idade mínima de 18 anos;

II – Bom conhecimento da Lei do Xadrez e do Regulamento de Torneios da CBX, bem como para operar relógios eletrônicos usados em torneios FIDE;

III – Discrição e autodisciplina nas suas atividades como árbitro;

IV – Aptidão para uso de microcomputadores: planilhase programas, em especial os relatórios exigidos pela CBX;

V – Experiência na qualidade de árbitro auxiliar durante 02 anos, atuando em pelo menos 4 eventos realizados nos últimos 3 anos (pelo menos três provas em ritmo STD) constante do perfil do árbitro na FIDE, seja como árbitro chefe ou adjunto;

VI – Ter certificado de curso de árbitro chancelado pela CBX, com aprovação final, e prazo não superior a 02 anos; ou

VII - Ter currículo de arbitragem aprovado pela Diretoria da CBX.

§ único – No caso de aprovação em curso avançado de arbitragem, ou FIDE Arbiter Seminar o prazo mínimo de experiência será de 1 ano, desde que a pessoa tenha a idade mínima da alínea “a” do caput do artigo.

Art. 9º – São requisitos para o título de Árbitro Nacional:

I – Tenha a idade mínima de 21 anos de idade;

II – Ótimo conhecimento da Lei do Xadrez, e dos Regulamentos de Torneios da CBX e da FIDE, bem como para operar relógios eletrônicos usados em torneios FIDE;

III – Objetividade e autocontrole nas suas atividades como árbitro;

IV – Habilidade no emparelamento em computadores, na operação de relógio eletrônico bem como de planilhas e programas, com vistas à elaboração de relatórios exigidos pela CBX e pela FIDE;

V – Ter certificado como árbitro chefe ou adjunto em pelo menos 6 eventos valendo rating FIDE realizados nos últimos 3 anos (pelo menos 5 provas em ritmo STD), constante do perfil do árbitro na FIDE, já como Árbitro Regional, sendo necessário ao menos 01 evento como árbitro chefe;

VI – Ter passado pela categoria de Árbitro Regional, por pelo menos 01 ano,

VII – Aprovação em curso avançado de árbitro, a ser ofertado pela CBX, ou ‘FIDE Arbiter Seminar’, e,

VIII – Ter currículo de arbitragem aprovado pela Diretoria da CBX.

Art. 10º Os requisitos para reivindicação dos títulos de Árbitro FIDE e Árbitro Internacional são aqueles constantes dos itens 3 e 4 do Regulamento de Títulos de Árbitro (vide FIDE Handbook).

§ único - A CBX se reserva o direito de enviar à FIDE apenas as reivindicações:

I – Efetuadas por AN, com conduta ilibada;

II – Daqueles cujas normas de AF foram atingidas já na categoria de AN, exceto a do seminário FIDE.

Art. 11º - O pedido para promoção de árbitro do Quadro CBX será feito por e-mail dirigido ao VPT CBX pelo próprio candidato, apresentando:

I – Comprovante do pagamento da taxa de análise;

II – Currículo de arbitragem que comprove a obtenção das normas necessárias para apreciação de sua promoção, ou seja, os requisitos listados neste regulamento, segundo a promoção pretendida.

Art. 12 - O pedido para reivindicação de títulos de Árbitro FIDE ou de Árbitro Internacional deverá ser encaminhado seguindo os seguintes trâmites:

I – Efetuar o pagamento da taxa FIDE correspondente.

II – Uma vez efetuado o pagamento da taxa, enviar e-mail à VPT/CBX com os seguintes formulários referentes às normas: FA1 (ou IA1) IT3, minuta do FA2 (ou IA2).

§ único - As normas deverão ter sido atingidas em período posterior ao que o árbitro obteve o título de Árbitro Nacional.

Art. 13 - O pedido para realização de curso básico de arbitragem com chancela CBX, válidos apenas para inscrição na categoria AA, deve ser feito por e-mail dirigido à Vice Presidência Técnica.

§ 1º – A concessão da chancela para cursos obedecerá a critérios de regionalidade, frequência de pedidos e outros aspectos como relevância, oportunidade e impessoalidade.

§ 2º – Os pedidos de chancela podem ser feitos apenas para cursos realizados no ano de 2018.

§ 3º – As taxas para curso com chancela CBX estão disponíveis no site da CBXe devem ser pagas antes do início do curso.

§ 4º – Os pedidos devem ser instruídos com o folder do evento, com todos os dados fundamentais, inclusive conteúdo programático, taxas cobradas e o nome do árbitro que ministrará o curso, sendo este no mínimo Árbitro Nacional.

§ 5º – Os relatórios deverão ser enviados à VPT/CBX no prazo de 10 dias a contar do término do curso, caso contrário o organizador estará sujeito às punições capituladas no artigo 16.

Art. 14 - O descumprimento por parte do árbitro de normas da FIDE ou da CBX podem implicar na aplicação de penalidade (s) prevista (s) no artigo 17.

Art. 15 - Equipe de arbitragem de um torneio será indicada pelo Organizador.

§ único. O árbitro principal de prova oficial da CBX deverá contar com a chancela do VPT/CBX.

Art. 16 - O árbitro que não enviar relatório de arbitragem à VPT no prazo determinado pelo regulamento de torneios estará sujeito a uma das seguintes penalidades estabelecidas no art. 17.

Art. 17 - Opções de penalidades aplicáveis:

I – Advertência escrita;

II – Multa pecuniária;

III – Suspensão de 1 a 3 meses;

IV – Suspensão de 6 meses a 1 ano;

V – Exclusão do Quadro de Árbitros da CBX.

Art. 18 - O árbitro que deixar de figurar dois ou mais anos na lista de árbitros em dia recebe status 'de inativo' e fica automaticamente suspenso do Quadro de Árbitros da CBX.

§ único - Para retornar ao status 'em atividade' deverá enviar e-mail para análise da VPT/CBX explicando os motivos da inatividade.

Art. 19 - A CBX lançará semestralmente pelo menos dois cursos de reciclagem de arbitragem 'on line' no Portal de Xadrez EAD.

§ único - Ao final do curso, o árbitro receberá certificado alusivo à reciclagem e poderá voltar à categoria a que pertencia anteriormente ao período de inatividade, caso comprove a qualificação antes obtida.

Art. 20 – A FBX recomenda que o pagamento por serviços Arbitrais, no Estado da Bahia, siga a tabela abaixo, baseada em diárias:

I –	AA -	R\$ 150,00
II –	AR -	R\$ 200,00
III –	NA -	R\$ 250,00
IV –	AF -	R\$ 350,00
V –	AI -	R\$ 500,00

Art. 21 - Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Salvador (BA), 1º de janeiro de 2018.



WILTER PEREIRA VIEIRA

Arbitro FIDE de Xadrez da FBX/CBX/FIDE

Diretor do Quadro de Árbitros da FBX